

Ilmo. Sr.:

**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisição de material para o uso da Limpeza Pública do Município de Sobral/CE. O valor médio desse processo importa no valor de R\$ 331.591,00 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e um reais), a partir de três propostas de mercado. A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Aquisições de materiais e equipamentos para uso na Limpeza Pública e de tintas para manutenção dos espaços públicos (calçadas, meio fio, etc.) do Município de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Dotações:

27.01.18.451.0053.2.359.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;  
Fonte de Recurso: Municipal.

27.01.18.451.0053.2.359.4.4.90.52.00.1.001.0000.00.  
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

**Otaciano Javi de Sousa Júnior**  
Coordenador de Limpeza Pública da SESEP

PEDIDO DEFERIDO EM:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Paulo César Lopes  
Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Paulo César Lopes  
Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos

**ANEXO DO OFÍCIO Nº 0168/2020 - COLIPU/SESEP DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA**

A Coordenação de Limpeza Pública - SESEP, vem justificar a solicitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisições de materiais e equipamentos para uso na Limpeza Pública e de tintas para manutenção dos espaços públicos (calçadas, meio fio, etc.) do Município de Sobral/CE, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP a formulação e a implementação da política de limpeza pública do município de Sobral, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas, a presente aquisição tem por finalidade a limpeza pública, sendo um conjunto de atividades atribuído ao poder público, a fim de preservar a saúde local e fornecer um meio ambiente agradável para o bem-estar comum da população.

A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos compreendem a coleta, remoção e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares, a varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, a remoção e transporte de resíduos das atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos, a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos, incluindo a transferência dos rejeitos gerados nessas unidades para destino final disposto de forma correta, utilizando o aterro sanitário. Com base neste entendimento, os serviços de limpeza pública vêm recebendo merecida atenção por parte do Poder Público, por está consciente de suas responsabilidades e de que o bom funcionamento do serviço é imprescindível. Dessa forma, tem assumido compromissos para não comprometer as condições de saúde da população em geral, que é de suma importância para a municipalidade.

Por considerar o serviço essencial à população, existe a preocupação em utilizar os métodos de coleta de lixo domiciliar e seletiva, entulhos de galhos de árvores, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, varrição diurna e noturna, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados.

Sendo assim, para dar celeridade aos serviços de limpeza, a aquisição dos materiais se faz absolutamente indispensável, considerando que os quantitativos apresentados foram baseados em informações de consumo anteriores.

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente aquisição com brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços fundamentais para a população.

**Otaciano Javi de Sousa Júnior**  
Coordenador de Limpeza Pública da SESEP

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação de Limpeza Pública - COLIPU/SESEP.

**2. OBJETO:** Aquisições de materiais e equipamentos para uso na Limpeza Pública e de tintas para manutenção dos espaços públicos (calçadas, meio fio, etc.) do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento POR DEMANDA.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP a formulação e a implementação da política de limpeza pública do município de Sobral, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas, a presente aquisição tem por finalidade a limpeza pública, sendo um conjunto de atividades atribuído ao poder público, a fim de preservar a saúde local e fornecer um meio ambiente agradável para o bem-estar comum da população. A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos compreendem a coleta, remoção e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares, a varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, a remoção e transporte de resíduos das atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos, a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos, incluindo a transferência dos rejeitos gerados nessas unidades para destino final disposto de forma correta, utilizando o aterro sanitário. Com base neste entendimento, os serviços de limpeza pública vêm recebendo merecida atenção por parte do Poder Público, por estar consciente de suas responsabilidades e de que o bom funcionamento do serviço é imprescindível. Dessa forma, tem assumido compromissos para não comprometer as condições de saúde da população em geral, que é de suma importância para a municipalidade. Por considerar o serviço essencial à população, existe a preocupação em utilizar os métodos de coleta de lixo domiciliar e seletiva, entulhos de galhos de árvores, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, varrição diurna e noturna, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados. Sendo assim, para dar celeridade aos serviços de limpeza, a aquisição dos materiais se faz absolutamente indispensável, considerando que os quantitativos apresentados foram baseados em informações de consumo anteriores.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	CORDA TRANÇADA EM POLIPROPILENO DE 10 MM, ROLO COM 155 M.	ROLO	10
2.	RODA 8" (200 MM) TERMOPLÁSTICAS PARA COLETOR DE LIXO.	UNIDADE	50
3.	CÂMARA DE AR, CARRO DE MÃO 3,00 / 3,25 X 8".	UNIDADE	200
4.	PNEU PARA CARRO DE MÃO, 3,25 / 3,00 - 8".	UNIDADE	200
5.	ALAVANCA, AÇO SEXTAVADO, 1" DE LARGURA, COMPRIMENTO DE 1,80 M. COMPLEMENTO: TIPO DA ALAVANCA: PONTA CHATA E PONTA CÔNICA.	UNIDADE	50
6.	VASSOURA DE METAL EM AÇO PARA GRAMA, 22 DENTES, COM CABO DE	UNIDADE	100

	MADEIRA DE 120 CM.		
7.	ANCINHO (CISCADOR) EM FERRO RETANGULAR, COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA 120 CM.  COMPLEMENTO: ESPESSURA DE 2 MM, OLHO DE 23 MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	100
8.	TINTA LÁTEX, CORES VARIADAS, GALÃO COM 3,6 LITROS.  COMPLEMENTO: CORES: AMARELO, CINZA MÉDIO E AZUL, SEM ODOR, ACABAMENTO: FOSCO.	GALÃO	30
9.	CAPA DE CHUVA EM NYLON EMBORRACHADO, TAMANHOS VARIADOS, CORES DIVERSAS.  COMPLEMENTO: COM MANGAS LONGAS E CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, TAMANHOS DIVERSOS.	UNIDADE	50
10.	CAIXA PLÁSTICA PARA HORTIFRUTI COM CAPACIDADE PARA 46 LITROS, MEDINDO 55 X 36 X 31 MM.	UNIDADE	50
11.	PODADOR DE GALHOS COM SERROTE, CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 150 CM.  COMPLEMENTO: LÂMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO, DENTES COM 3 ARESTAS DE CORTE, SERROTE COM 290 MM.	UNIDADE	30
12.	KIT REMENDO PARA CÂMARA DE AR, REPARO SELANTE, COM 1 TIRA DE REPARO 300 X 75 MM, 1 BISNAGA DE ADESIVO DE 20 ML/15 G E LIXA PARA LIMPEZA DE 68 X 37 MM.	UNIDADE	10
13.	PROTETOR SOLAR, FATOR 30, GALÃO DE 4L. COMPLEMENTO: TIPO DE PROTEÇÃO: UVA/UVB, FORMA FARMACÊUTICA: CREME, ADICIONAL: ISENTO DE ÓLEO, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	GALÃO	20
14.	ROÇADEIRA MANUAL LATERAL DE NO MÍNIMO 35,2 CILINDRADAS, MOTOR 2 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA 1,9 CV.  COMPLEMENTO: CABO PARA DUAS MÃOS, COM SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO ALIMENTAÇÃO: GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMA: 1 LITRO, ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA: 3.500 RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA: 15.000 RPM,	UNIDADE	38

	FERRAMENTA DE CORTE: FIO DE NYLON. ACOMPANHADA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO, JOGO DE CHAVES, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, CINTO DE SUPORTE E FERRAMENTA DE CORTE.		
15.	ROÇADEIRA MANUAL LATERAL DE NO MÍNIMO 35,2 CILINDRADAS, MOTOR 2 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA 1,9 CV. COMPLEMENTO: CABO PARA DUAS MÃOS, COM SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO ALIMENTAÇÃO: GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMA: 1 LITRO, ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA: 3.500 RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA: 15.000 RPM, FERRAMENTA DE CORTE: FIO DE NYLON. ACOMPANHADA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO, JOGO DE CHAVES, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, CINTO DE SUPORTE E FERRAMENTA DE CORTE.	UNIDADE	12
16.	CABEÇOTE PARA ROÇADEIRAS. COMPLEMENTO: PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO CABEÇOTE DE CORTE, APLICAÇÃO ROÇADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTO DE CORTE TRIMCUT 40- 2.	UNIDADE	30
17.	CABO DE ACELERAÇÃO PARA ROÇADEIRA COM CABO 111 CM / CAPA 90 CM.	UNIDADE	20
18.	MOTOSSERRA INDUSTRIAL, POTÊNCIA MÍNIMA 2,9 KW, COMBUSTÍVEL MOTOR: GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0,7 L, CILINDRADA MOTOR: 62 CC. COMPLEMENTO: MOTOR: 2 TEMPOS, ROTAÇÃO MÁXIMA SEM CARGA: 11.000 RPM, COMPRIMENTO DO SABRE: 20" (50 CM), CAPACIDADE DO ÓLEO: 350 ML.	UNIDADE	02
19.	ÓLEO PARA MOTOR DOIS TEMPOS.	LITRO	200
20.	FIO DE NYLON QUADRADO 3MM AMARELO P/ MÁQUINA ROÇADEIRA BOBINA COM NO MÍNIMO 232M.	ROLO	200
21.	CAVADEIRA ARTICULÁVEL, COM CABO EM MADEIRA DE 1,8 M. COMPLEMENTO: FABRICADA EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA.	UNIDADE	20
22.	CAVADEIRA RETA, COM CABO EM MADEIRA DE 1,4 M. COMPLEMENTO: FABRICADA EM AÇO	UNIDADE	20

	CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, E LÂMINA TAMANHO 8.		
23.	FITA ZEBRADA MEDINDO 70 MM X 200MM. COMPLEMENTO: COLORIDA EM POLIESTIRENO COM LISTRAS AMARELA E PRETA INTERCALADAS, SEM ADESIVO.	ROLO	30
24.	GARFO FORCADO 10 DENTES EM AÇO COM CABO EM MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,100 M.	UNIDADE	30
25.	BOTA CANO LONGO CONFECCIONADO EM BORRACHA VULCANIZADA IMPERMEÁVEL. COMPLEMENTO: ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA EM AÇO, COR PRETA, TIPO PROFISSIONAL, PALMILHA (CALCANHEIRA) ANATÔMICA EM GEL DE NO MÍNIMO 2,5CM. TAMANHOS DIVERSOS: FEMININO DOS Nº 35 AO 42, MASCULINO Nº 37 A 44.	PAR	50
26.	ALAVANCA TIPO PÉ DE CABRA EM AÇO 1.1/8" X 1,8 M.	UNIDADE	30
27.	FAÇÃO, PARA MATO, 18". COMPLEMENTO: COM CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO TOTAL: 580MM.	UNIDADE	30
28.	LÂMINA DE AÇO COM 32 DENTIÇÕES, E DIMENSÕES DE 300 x 13 x 0,60 MM. COMPLEMENTO: SEMI-RÍGIDA, INQUEBRÁVEL DURANTE O USO E À PROVA DE ESTILHAÇAMENTO.	UNIDADE	50
29.	CAL HIDRATADA. SACO COM 1KG. COMPLEMENTO: COR: BRANCA.	QUILOGRAMA	5.000
30.	VASSOURÃO REFORÇADO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 40 X 6 X 10,5 CM, CERDAS DE PET 0,8 MM.	UNIDADE	150
31.	PÁ DE BICO DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	UNIDADE	50
32.	PÁ QUADRADA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	UNIDADE	30
33.	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	UNIDADE	50
34.	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA, CAPACIDADE PARA 65 LITROS E BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MM E PNEU COM CÂMARA 3.5/8". COMPLEMENTO: COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1500 X 625 X 520 MM, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, QUE TEM UMA MELHOR APRESENTAÇÃO VISUAL E MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO.	UNIDADE	100

35.	PICARETA, 2 KG, FERRO, CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 90 CM. COMPLEMENTO: COMPRIMENTO TOTAL DA PICARETA: 905 MM, LARGURA DA PICARETA: 460 MM.	UNIDADE	20
-----	---	---------	----

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 são **exclusivos** às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 49 da lei municipal Nº 1467/2015 e art. 29 do Decreto Municipal 2316/2019.

4.2. O item 15 é **reservado** às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso III do art. 48 da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 52 da Lei municipal Nº 1467/2015 e art. 39 do Decreto Municipal 2316/2019.

4.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

4.2.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.3. O item 14 será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria de Serviços Públicos - SESEP, com as seguintes dotações orçamentárias: 27.01.18.451.0053.2.359.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;  
Fonte de Recurso: Municipal.

27.01.18.451.0053.2.359.4.4.90.52.00.1.001.0000.00.  
Fonte de Recurso: Municipal.

## 6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Dr. João do Monte, 535 – Centro, Sobral/CE, no horário e dia da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de Serviços Públicos - SESEP até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Isaías Cavalcante Sobrinho**, Gerente de Limpeza Pública da Regional II, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

13.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

Sobral/CE, 01 de junho de 2020.

**Otaciano Javi de Sousa Júnior**  
Coordenador de Limpeza Pública da SESEP

De Acordo:

**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

## **Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de preços)**

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, e seus incisos, como também, respeitando exigências do DECRETO nº 8.538/2015, devidamente apontados na planilha acima.
2. A consulta foi feita a partir de pesquisa com os fornecedores do mesmo ramo do objeto da contratação, realizada por meio de visita, contato telefônico ou endereço eletrônico, precavendo-se o técnico responsável de registrar a razão social de cada empresa pesquisada, endereço, CNPJ, telefone e/ou e-mail, data, nome de quem prestou a informação, entre outros dados.
3. Informo que o valor de referência adotado foi a média obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, § 3º.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, requeridos pelo setor e com valor usualmente praticado pelo mercado.

Sobral/CE, 01 de junho de 2020.

**Otaciano Javi de Sousa Júnior**  
Coordenador de Limpeza Pública da SESEP